



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/006/2024

A Pregoeira Priscila Oliveira Magalhães, nomeada pela Portaria nº PMC/248, de 21 de junho de 2023 e a Diretora Presidente da FUMCULT, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, nomeada pela Portaria nº PMC/021, de 02 de janeiro de 2021, informam a 2ª ALTERAÇÃO DO EDITAL – INCLUSÃO. No item 27, subitem 27.9., acréscimo do subitem 27.9.1 do edital; no do anexo II: Conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, da lei 14.133/2021: “Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”. No item 20, subitem 20.9., acréscimo do subitem 20.9.1 do edital: Conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, da lei 14.133/2021: “Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”. As informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Alteração do Edital, poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.bll.com.br e no site www.congonhas.mg.gov.br, no qual os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital e seus respectivos anexos.

02 de dezembro de 2024.

Código de Validação: 734326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/808, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Substitui membro na Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada pela Portaria n.º PMC/91, de 1º de fevereiro de 2024 e demais alterações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/PROJUR/1185/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designa Aline Cristiane Esperandio em substituição a Maria Geralda Zacarias na Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada pela Portaria n.º PMC/91, de 1º de fevereiro de 2024 e demais alterações.

Art. 2º A comissão passa a ser presidida por Reginaldo Max Vieira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 734426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/809, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia Comissão Especial encarregada de Julgar Recursos Opostos à Administração.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Marcos Paulo Ribeiro Aguiar Dias, Marcelo Armando Rodrigues, Karina Azevedo Neri e Edna Rodrigues Pereira como membros efetivos para composição de uma Comissão Especial encarregada de julgar recursos opostos à Administração.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Marcos Paulo Ribeiro Aguiar Dias.

Art. 2º Fica designada a servidora Ana Lúcia Rezende Fonseca como membro suplente com a finalidade de substituir qualquer dos membros da comissão em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º Os recursos serão julgados em sessão contínua na ordem de sua apresentação, respeitado o prazo prescricional.

Parágrafo único. Os julgamentos sempre serão de apreciação do Prefeito a quem caberá a homologação ou não.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria PMC/222, de 9 de julho de 2019.

Congonhas, 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
www.congonhas.mg.gov.br



Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 734526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.945, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Regulamento da 1ª Conferência de Meio Ambiente de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.096, de 5 de julho de 2011, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Congonhas, que dispõe sobre a proteção, conservação e controle do meio ambiente no município, institui o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Congonhas; e

CONSIDERANDO que a 1ª Conferência de Meio Ambiente de Congonhas tem como objetivo incentivar a ampla participação da população na construção de propostas para enfrentar os desafios climáticos, além de eleger delegados que representarão o município na etapa estadual, com vistas a subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n.º 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA, a ser realizada em 2025;

CONSIDERANDO a Portaria n.º PMC/765, publicada em 7 de novembro de 2024, que convocou a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, e a Portaria n.º PMC/805, de 29 de novembro de 2024, publicada em 29 de novembro de 2024, que institui a Comissão Organizadora da conferência, o presente Regulamento visa organizar e dar suporte às etapas da Conferência Municipal de Meio Ambiente de Congonhas, com foco na realização do evento em 7 de dezembro de 2024, cujo tema central é "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente - CMMA, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.945, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 7 de dezembro de 2024, de 8h30 às 17h, no Museu de Congonhas.

Art. 2º A 1ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n.º 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n.º 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

I - mitigação;

II - adaptação e preparação para desastres;

III - transformação ecológica;

IV - justiça climática;

V - governança e educação ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CMMA será presidida pela Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ana Gabriela Dutra Carvalho.

Parágrafo único. Na ausência da presidente, a CMMA será presidida por Thelma Luma Vieira Pereira Dias.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CMMA será efetuado no dia 7 de dezembro de 2024, de 8h30 às 9h, e tem como objetivo identificá-los(as) em categorias.

Art. 10. Na 1ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - participante com direito a voz e voto;



II - convidados(as) com direito a voz; e

III - observadores(as) sem direito a voz e voto.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão considerados Participantes Natos.

§ 2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§ 3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Congonhas há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13. A 1ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I - abertura e apresentação da programação;

II - dinâmica sobre o Tema e os 5 (cinco) Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

III - grupos de Trabalhos por Eixos;

IV - plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

V - eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 2 a 5 de dezembro de 2024 e validado pela Comissão Organizadora Municipal no dia 6 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14. A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18. As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de:

I - priorização das Propostas; e

II - eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 21. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22. Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) propostas, de até 400 (quatrocentos) caracteres com espaço cada, sendo 2 (dois) por eixo temático.

Art. 24. Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25. Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, considerando 1 (um) delegado titular e 1 (um) suplente para cada 10 (dez) participantes.

Art. 26. Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10 deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Congonhas há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II - 30% (trinta por cento) de representantes do setor privado; e

III - 20% (vinte por cento) de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Serão eleitas pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

Art. 28. A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 2 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3711 - Edição extra - 1

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 734626

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

